



~~Regulamento para Concessão de Bolsas de Estudos da CAPES e CNPq para discentes do Programa de Pós-graduação em Design da Universidade de Brasília~~

~~Art. 1º – Exigir-se-á do pós-graduando *Stricto Sensu*, para concessão e/ou manutenção de bolsa de estudo:~~

~~I – ter sido classificado no processo seletivo.~~

~~II – estar regularmente matriculado~~

~~III – ter desempenho acadêmico satisfatório, atestado pela Comissão de Bolsas/CAPES e/ou CNPQ do respectivo Programa, considerando-se os seguintes aspectos:~~

- ~~▪ – classificação de acordo com a nota total da seleção do PPGDesign;~~
- ~~▪ – relevância científica e social do projeto;~~
- ~~▪ – análise curricular;~~
- ~~▪ – avaliação formal de rendimento nas disciplinas cursadas, quando for o caso;~~
- ~~▪ – classificação no processo seletivo e / ou concurso interno de bolsas ;~~
- ~~▪ – avaliação do orientador.~~

~~IV – não possuir qualquer relação de trabalho com a Universidade de Brasília~~

~~V – realizar estágio de docência de acordo com as normas pertinentes.~~

~~VI – não acumular bolsas de outro programa da CAPES e CNPQ, ou de outra agência de fomento pública nacional.~~

~~VII – não se encontrar aposentado ou em situação equiparada.~~

~~VIII – carecer, quando da concessão da bolsa, do exercício laboral por tempo não inferior a 10 (dez) anos para obter aposentadoria compulsória.~~

~~IX – apresentar, nas datas estabelecidas pelo programa, para avaliação pela Comissão de Bolsa o relatório semestral de atividades, mediante informações do Coordenador do Programa e respectivo orientador, para efeito de continuidade ou interrupção da bolsa.~~

~~X – Comprovar aprovação com conceito SS ou MS nas disciplinas cursadas, sendo permitido a aprovação com conceito MM em no máximo uma disciplina, bem como aprovação no Exame de Qualificação, quando for o caso.~~

~~XI – dedicação integral às atividades do programa de pós-graduação;~~

~~XII – apresentação de ao menos um artigo por ano em evento científico nacional ou internacional;~~

~~XIII – participação em grupos de pesquisa do PPGDesign;~~

~~XIV – fixação de residência na localidade onde realiza o curso;~~



~~XV~~ não possuir vínculo empregatício ou, em havendo vínculo empregatício, estar oficialmente liberado das atividades profissionais, sem percepção de vencimentos;

~~XVI~~ poderá ser admitido como bolsista o candidato que perceber remuneração bruta inferior ao valor da bolsa, decorrente de vínculo funcional na área de educação ou saúde coletiva, desde que liberado integralmente da atividade profissional, e cursando a pós-graduação nas respectivas áreas.

~~CAPÍTULO II~~

~~DURAÇÃO DAS BOLSAS~~

~~Art. 2º~~ - A bolsa poderá ser concedida pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovada até atingir o limite de 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado.

~~§1º~~ - Caso o candidato tenha sido beneficiado com outra bolsa de agência oficial para o mesmo nível de curso, terá o tempo de vigência desta computado no estabelecimento do prazo máximo de duração da bolsa.

~~§ 2º~~ - A bolsa será interrompida quando o aluno completar 24 (vinte e quatro) meses de admissão no programa.

~~§ 3º~~ - Os limites fixados neste artigo são improrrogáveis.

~~§ 4º~~ - Eventuais prorrogações de prazo para a conclusão de curso implicam resultam na perda da bolsa, sendo de responsabilidade do aluno o pagamento das mensalidades referentes ao período da prorrogação concedida.

~~CAPÍTULO III~~

~~SUSPENSÃO DE BOLSA~~

~~Art. 3º~~ - O período máximo de suspensão da bolsa, devidamente justificado, será de até dezoito meses e ocorrerá nos seguintes casos:

~~I~~ - de até 6 (seis) meses no caso de doença grave que impeça o bolsista de participar das atividades do curso ou para parto e aleitamento;

~~II~~ - de até 6 (seis) meses para mestrado sanduíche, dentro do programa PROCAD/CAPES;

~~§ 1º~~ - A suspensão pelos motivos previstos no inciso I deste artigo, não será computada para efeito de vigência da bolsa.

~~§ 2º~~ - É vedada a substituição de bolsista, em caso de suspensão da bolsa.

~~Art. 4º~~ - Não haverá suspensão da bolsa quando:

~~I~~ - o mestrando, por prazo não superior a 6 (seis) meses, se afastar da localidade em que realiza o curso, para realizar estágio em instituição nacional ou coletar dados necessários à elaboração de sua dissertação, se a necessidade da coleta ou estágio for reconhecida pela

Comissão de Bolsa para o desenvolvimento do plano de trabalho proposto.

~~CAPÍTULO IV~~

~~REVOGAÇÃO DA CONCESSÃO~~

~~Art. 5º~~ — Será revogada a concessão da bolsa, com a conseqüente restituição de todos os valores de mensalidades e demais benefícios, nos seguintes casos:

~~I~~ — se apurada omissão de percepção de remuneração, quando exigida;

~~II~~ — se apresentada declaração falsa da inexistência de apoio de qualquer natureza, de acordo com o Art. 1º deste regulamento;

~~III~~ — se praticada qualquer fraude pelo bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido.

~~Parágrafo Único~~ — A bolsa poderá ser revogada a qualquer momento, se infringir o disposto neste regulamento, ficando o bolsista obrigado a ressarcir o investimento feito indevidamente em seu favor.

~~CAPÍTULO V~~

~~CANCELAMENTO DE BOLSA~~

~~Art. 6º~~ — Ocorrerá o cancelamento da bolsa nas seguintes circunstâncias:

~~I~~ — conclusão, interrupção ou desistência do curso;

~~II~~ — insuficiência de desempenho acadêmico, sendo a insuficiência determinada pela reprovação em disciplinas obrigatórias;

~~III~~ — alcance do limite de duração da bolsa;

~~IV~~ — perda das condições essenciais à concessão.

~~§ 1º~~ — Cabe à Coordenação do Programa informar o cancelamento da bolsa ao Decanato de Pós-Graduação e Pesquisa, que fará os encaminhamentos pertinentes junto à CAPES ou CNPq.

~~§ 2º~~ — Ocorrendo o cancelamento da bolsa nas circunstâncias previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, caberá substituição por outro aluno, desde que selecionado de acordo com as normas institucionais pertinentes.

~~§ 3º~~ — Considerar-se-á como de conclusão e conseqüentemente de recebimento da última mensalidade da bolsa, o mês em que o aluno entregar os exemplares da dissertação no Programa de Pós-Graduação, para a apresentação da dissertação.

~~CAPÍTULO VI~~

~~ESTÁGIO DE DOCÊNCIA~~

~~Art. 7º – O estágio de docência é parte integrante da formação do pós-graduando, objetivando a preparação para a docência, a qualificação do ensino de graduação e será obrigatório para os bolsistas, obedecendo aos seguintes critérios:~~

~~I – o nível de mestrado, a realização do estágio docente é obrigatória;~~

~~II – o estágio de docência com carga igual ou superior a 60 (sessenta) horas;~~

~~III – a duração mínima do estágio de docência será de 1 (um) semestre para o mestrado;~~

~~IV – compete à Comissão de Bolsa, registrar e avaliar o estágio de docência para fins de crédito de pós-graduando, bem como a definição quanto à supervisão e o acompanhamento do estágio;~~

~~V – As atividades do estágio de docência deverão ser compatíveis com as áreas de pesquisa do respectivo programa e acompanhado por um docente permanente do PPGDesign.~~

~~CAPÍTULO VII~~

~~Art. 8º – Os casos omissos serão resolvidos, em primeira instância, pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, assessorada pelo Comitê de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e, em instância final, pela CAPES.~~

~~Este Regulamento foi aprovado na Reunião do Comitê de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, realizada no dia 11 de março de 2009.~~